



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.661, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

Projeto de Lei nº 128/2005 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Institui a "Semana Municipal da Juventude" no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "**Semana da Juventude**" no Município de Assis, a ser realizada, anualmente, no período de 15 à 22 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Assis.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

- I-** Contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;
- II-** Envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas a cultura, esporte/lazer, sexualidade, drogas, trabalho e educação;
- III-** Envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, seja ele estudantil, cultural, comunitária, esportiva;
- IV-** Estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Assis disponibilizará o Plenário "Ary de Góes Knuppel", dentro das possibilidades, para a realização de manifestações culturais, seminários e palestras

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de agosto de 2.005.

EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de agosto de 2005.



**Prefeitura Municipal
de Assis**